

Clipping CARF

Matérias de jornais, revistas, sites e blogs que mencionam o CARF

O Estado de S.Paulo

PSDB tentará criar CPI para investigar Lula

O Estado de S. Paulo - 03/02/2016

Oposição busca apoio para instalar comissão que tenha como alvo os imóveis da Bancoop

Daniel Carvalho
Igor Gadelha
Erich Decat
Rachel Gamarski / BRASÍLIA
Tipo: Matéria

Com as investigações da Operação Lava Jato apertando o cerco ao ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o PSDB tenta viabilizar a criação de uma CPI para apurar irregularidades envolvendo a Bancoop (Cooperativa Habitacional do Sindicato dos Bancários).

Deputados discutem com os correligionários do Senado a possibilidade de formar uma comissão mista de investigação, mas, caso a ideia não prospere, contentam-se com um colegiado apenas na Câmara.

Dentre as principais estratégias da oposição a Dilma Rousseff e ao PT neste ano está a criação de CPIs com potencial de desgastar o partido e a presidente. Até março, devem ser abertas três vagas de CPI na Câmara. A primeira a ser instalada deve ser a do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), a segunda será a da Fifa e a terceira, por ordem de inscrição, seria do DPVAT, que pode ser derrubada para dar lugar a uma CPI que mire a Bancoop.

O alvo da CPI, por trás da cooperativa, seria o ex-presidente Lula e o ex-tesoureiro do PT João Vaccari Neto, que está preso em Curitiba por causa da Operação Lava Jato e foi presidente da Bancoop.

A mulher do ex-presidente Lula, Marisa Letícia, comprou cotas da cooperativa para o condomínio Solaris, no Guarujá (SP), empreendimento que foi assumido pela empreiteira OAS, investigada pela Lava Jato, após a falência da Bancoop. Segundo a defesa de Lula, o ex-presidente da OAS Léo Pinheiro foi quem teve a iniciativa de fazer a reforma em um triplex que caberia ao casal Lula da Silva. Porém, ainda conforme a assessoria, o petista nunca soube dos valores da obra.

Em nota, a assessoria também confirmou que Lula chegou a visitar o condomínio Solaris junto com Léo Pinheiro.

Ministro. Ontem, em reunião com líderes da base aliada da Câmara, o chefe da Casa Civil, Jaques Wagner, fez um desabafo aos presentes. Segundo alguns líderes ele se queixou do que chamou de "perseguição ao ex-presidente Lula". Citou ocasiões em que disse ter sido alvo de acusações que foram "estampadas", porém nunca comprovadas, e pediu a união de todos na defesa das propostas do governo Dilma Rousseff.

Wagner se referia a mensagens de telefone interceptadas por investigadores da Lava

Jato que apontaram a relação dele com Léo Pinheiro, um dos condenados por participação no esquema de corrupção da Petrobrás.

O Estado revelou no mês passado diálogos entre os ministro e Pinheiro durante a segunda gestão Wagner (2011-2015) no governo da Bahia. Os investigadores suspeitam que parte das conversas trate de doações para a campanha petista na disputa pela prefeitura de Salvador. Wagner nega qualquer irregularidade nas conversas.

•Reunião

Lula decidiu não comparecer hoje à reunião que definirá o novo líder do PT na Câmara. O ex-presidente havia sido convidado pelo atual líder, Sibá Machado (AC).

O Globo

Coluna - Panorama Político

O Globo - 03/02/2016

Ilmar Franco

A limpeza no STJ

A PF está concluindo investigação sobre os contratos de informática e gestores do STJ. O desvio de recursos públicos ainda está sendo calculado, pois as irregularidades envolvem também outros órgãos públicos. O presidente do STJ, Francisco Falcão, sustou os pagamentos em 2015 e abriu processo interno, que está na reta final, contra 12 servidores. No TCU, o ministro José Múcio faz pente-fino na lisura das licitações

Nas garras da Alsar

Uma sindicância apurou que a empresa Alsar superestimou a quantidade do material (cabeamento e armazenamento de dados) e praticou sobrepreço. A investigação da PF envolve também os padrinhos da empresa e já ouviu seus proprietários. Um deles sugeriu que poderia fazer um acordo de delação premiada. A Alsar tem contratos com o TSE, o TJ-DF e ministérios. Moveu mundos e fundos para entrar no STF, mas não conseguiu. Hoje, os ministros do STJ dão prosseguimento ao processo administrativo. A expectativa é que o ministro João Noronha se declare impedido. Ele foi arrolado como testemunha de um dos servidores investigados.

"Fernando Henrique deixou de ser presidente faz mais de 13 anos. Mas, se existirem denúncias contra alguém que integrou seu governo, cadeia para eles! Não têm perdão, não!" Paulo Bauer, senador do PSDB, criticando o estilo da defesa de Lula pelo PT

Na boca do gol

O desembargador Antonio Saldanha, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, deve ser indicado pela presidente Dilma para preencher uma das duas vagas no STJ. Ministros do tribunal receberam a sinalização do Ministério da Justiça.

Viajando

Entusiasmado, o ministro Nelson Barbosa (Fazenda) chegou à reunião com líderes da Câmara cheio de números para mostrar que é preciso reformar a Previdência, pois ela vai quebrar até 2050. O discurso dos líderes foi que, devido às eleições municipais, é melhor focar nos problemas atuais, como as MPs do ajuste fiscal e a DRU.

Reação

Contestados pelo líder tucano, Cássio Cunha Lima, os senadores petistas Jorge Viana, Humberto Costa, Lindbergh Farias e Gleisi Hoffmann se revezaram ontem na tribuna para defender seu maior líder, o ex-presidente Lula.

A missão

Os líderes governistas receberam apelo do líder José Guimarães para integrar uma tropa de choque que impeça a criação de uma CPI na Câmara que teria o tríplex de Lula como alvo. A oposição quer ainda CPIs do **Carf** e da Fifa. O Planalto quer a indicação de deputados fiéis ao governo para as comissões que saírem do papel.

Lobby

Brincadeira nos corredores da Câmara. Só uma coisa é mais disputada que a liderança do PMDB: entradas para camarotes na Marquês de Sapucaí. Leonardo Picciani e Eduardo Cunha são os mais procurados para os pedidos de acesso livre.

Bom humor na crise

Descontração na reunião de líderes, Weverton Rocha (PDT) brincou: "É a primeira vez que vejo alguém cair para cima." Referia-se a Levy, que virou diretor no Banco Mundial. Rogério Rosso (PSD) completou: "Está vendo, Nelson? Só não fazer pior que o Levy, que o céu é o limite."

O ministro Jaques Wagner aproveitou a reunião com os líderes para falar da trajetória de Lula e afirmar que o ex-presidente é vítima de perseguição.

Portal 18º Graus - PI

Receita Federal: aos 15 anos, ainda na base, Neymar omitiu R\$ 583 mil

03/02/2016

Em 2007, 100% dos rendimentos do atleta foram pagos em direitos de imagem à NR Sports

Por: Fábio Carvalho

Com apenas 15 anos, ainda na base do Santos, o atacante Neymar omitiu rendimentos de R\$ 583 mil, de acordo com uma autuação da Receita Federal

de 2012. O valor é parte do previsto em um contrato de direitos de imagem assinado entre a NR Sports, empresa controlado pelos pais do atleta, e o Santos, em 2006. Para o Fisco, um acordo para diminuir a carga tributária.

A omissão de exatos R\$ 583.324,60 rendeu duas multas que, somadas, chegam a R\$ 460 mil. A defesa do atleta tentou anular a cobrança na Justiça Federal, mas teve o pedido negado há duas semanas. O caso é semelhante ao que levou o MPF (Ministério Público Federal) a denunciar o jogador por sonegação fiscal e falsidade ideológica na semana passada, mas não consta na documentação entregue pela procuradoria.

Antes de poder se profissionalizar, o que a lei só permite aos 16 anos, Neymar assinou com o Santos um contrato de formação que previa o pagamento de uma ajuda de custo - o valor variou de R\$ 2 mil a R\$ 3 mil. Ao mesmo tempo, acertou seu primeiro acordo para cessão de direitos de imagem ao clube da Vila Belmiro.

Esse acerto era muito mais vantajoso financeiramente. Por ele, a NR Sports, titular da imagem do atacante, receberia R\$ 1.780.333,30 até 2011 - em 2010, quando Chelsea ofereceu 30 milhões de euros ao Santos e Neymar decidiu ficar no Brasil, outro contrato foi assinado, cancelando o anterior.

A Receita mirou os ganhos entre janeiro de 2007 e abril de 2008, dois meses após Neymar se profissionalizar no Santos. Para o Fisco, o dinheiro tinha natureza salarial por manter valores semelhantes e pagamento periódico.

O contrato com o clube previa que a NR Sports receberia R\$ 400 mil no ato da assinatura, mais R\$ 600 mil em três parcelas pagas em 2007, 2008 e 2009. Além disso, outros pagamentos mensais e com aumentos regulares: R\$ 8 mil entre maio de 2006 e abril de 2007, R\$ 12 mil entre maio de 2007 e fevereiro de 2009, R\$ 14.500 em março de 2009, R\$ 15 mil entre abril de 2009 e fevereiro de 2010, R\$ 17.500 em março de 2010, R\$ 20 mil entre abril de 2010 e fevereiro de 2011 e, por fim, R\$ 3.333,30 em março de 2011.

Os rendimentos de pessoa jurídica, como a NR Sports, geram tributação de cerca de 15%, inferior à taxa a pessoa física, como o salário registrado em carteira, de até 27,5%.

- A Lei Pelé e o Código Civil reconhecem a possibilidade de ceder a imagem para a exploração de uma pessoa jurídica. Esses jogadores reconhecidos têm que provar que têm uma imagem a ser explorada. Não pode pegar um jogador que veio da base e estabelecer que o maior percentual que ele ganha já é a imagem - avalia o advogado tributarista Rafael Pandolfo.

Para a Justiça, é razoável o pagamento de direitos de imagem a um jogador, mesmo da base, com uma perspectiva de futuro como a que se tinha de Neymar, na época. O que causou estranheza ao juiz Bruno Cezar da Cunha Teixeira, da 4ª Vara de Justiça Federal de Santos, que rejeitou o pleito do atleta e seu pai, foi a desproporção entre imagem e retribuição.

Em 2007, 100% dos rendimentos de Neymar eram resultantes de sua imagem. Em 2008, apesar de ter se assinado um contrato profissional já em fevereiro, a balança novamente pendeu para os pagamentos com menor tributação: 56% (R\$ 196 mil em salários declarados, R\$ 247.324 em imagem).

- Há certa intransigência por parte da Receita em reconhecer esse regime jurídico. A multa me parece demasiada. É de 75%, ou de 150% quando há dolo - explica Pandolfo.

Foi o que aconteceu neste caso. A Receita Federal, que entendeu que o ato foi proposital, apurou 13 pagamentos que não foram declarados, um imposto devido de R\$ 157.891,73, e aplicou a punição de 150%, mais juros.

A defesa de Neymar - que depositou em juízo a multa enquanto o caso é discutido nos tribunais - apontou, em sua argumentação, que a autuação deveria ser anulada porque os valores não deveriam ser considerados como

remuneração pela condição de atleta profissional, uma relação que ainda não existia entre o atacante e o Santos. E que os pagamentos se justificariam pela exploração da imagem do atleta pelo clube.

- Da mesma forma que o salário de um jogador guarda correspondência com a habilidade dele, é razoável que os direitos de imagem recebidos guardem correspondência com o potencial midiático do atleta. Todavia, sem grande conhecimento do caso concreto, parece discrepar da realidade um atleta de 15 anos receber vultuosos valores a título de direito de imagem - aponta o Carlos Augusto Daniel Neto, professor do IBDT (Instituto Brasileiro de Direito Tributário) e conselheiro do **Carf** (Conselho Administrativo de Recursos Fiscais) do Ministério da Fazenda.

A reportagem tentou contato com os representantes de Neymar, mas eles não foram encontrados. O jogador ainda pode recorrer da última decisão

Consultor Jurídico

Fazenda não pode defender no **Carf** e na CSRF exigências contrárias à lei

Por Roberto Duque Estrada

Lasciate ogni speranza, voi che entrate.

(Deixai toda esperança, vós que entraís)

Dante Alighieri

Finalmente começou 2016. Nesta primeira coluna do ano, gostaríamos de celebrar algo positivo, ainda que no plano simbólico, mas persiste um sentimento de absoluta falta de confiança na capacidade de solução dos desafios por parte das autoridades (in)competentes. O país segue estagnado e desconfiado. Os indicadores econômicos indicam o fracasso. Atentas, cabeças mais privilegiadas procuram oportunidades para emigrar. Inúmeros talentos saíram ou começaram a se organizar para sair do Brasil. Se a esperança é mesmo a última que morre, estou certo de que para muitos seu velório já está em curso. A desesperança em dias melhores para os contribuintes é também uma triste constatação, tanto pela inevitabilidade da criação de mais e piores tributos, que serão adicionados ao já tormentoso mar de exigências que navegamos, quanto pelo recrudescimento das autuações formuladas pelas autoridades fiscais de lançamento. Nada passará pelo crivo implacável do Fisco arrecadador. O anúncio, em dezembro de 2015, da retomada das atividades do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (**Carf**) e da Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF), após o estrago produzido pela operação zelotes, nos tinha enchido de esperança. É uma vitória para a democracia o regresso à normalidade de funcionamento desses órgãos judicantes da administração fiscal que, historicamente, tiveram a coragem de acolher interpretações de lei favoráveis aos contribuintes e nunca recusaram cancelar autuações fiscais que contrariavam a lei tributária. Com efeito, o conselho e a CSRF sempre foram, para os contribuintes, órgãos de soluções técnicas nos quais se podia [confiar.No](#) entanto, o sentimento geral é o de que esses tempos acabaram. A experiência recente revela que a fazenda nacional fará todo esforço para preservar as autuações fiscais, mesmo aquelas que contemplam exigências contrárias à lei. Parece-nos, por isso, fundamental uma reflexão a respeito do real papel da Fazenda Nacional junto ao **Carf** e à CSRF. A defesa fazendária na esfera administrativa, em processos de revisão de atos administrativos de lançamento, não é comparável à defesa da Fazenda Nacional na cobrança judicial de seus créditos [tributários.No](#) momento anterior à formação do título executivo — em que se discute administrativamente a

legalidade do lançamento de ofício —, o papel do Estado deve cingir-se ao de um imparcial defensor da aplicação da lei ao caso concreto. Como ensina Alberto Xavier: “É certo que o Fisco, enquanto credor de tributos, é parte na relação jurídica subjacente ao procedimento, em que figura como titular da pretensão tributária; certo ainda que no referido procedimento exerce uma vasta gama de poderes, direitos e faculdades que lhe atribuem, indiscutivelmente, a posição de sujeito processual. Mas não é menos exato que, estando ele rigorosamente subordinado a um princípio de legalidade, não pode legitimamente pretender uma prestação tributária diversa da prevista na lei[1]”. (grifos nossos). Por isso que nos lançamentos que envolvem uma discussão interpretativa como, por exemplo, a possibilidade de aplicação da “trava” de 30% para a compensação de prejuízos fiscais no ano em que a pessoa jurídica se extingue por incorporação, não há dúvidas de que a atuação da Fazenda Nacional poderá e deverá se dar ativamente na defesa daquela que considera a correta interpretação da lei. Não obstante, mesmo nesses casos de discussão interpretativa, já houve um tempo em que a posição dos contribuintes chegou a prevalecer na CSRF, como no citado caso da “trava” de 30%[2]. Durante sete anos, a orientação da CSRF era pacífica no sentido de que “à empresa extinta por incorporação não se aplica o limite de 30% do lucro líquido na compensação do prejuízo fiscal”[3]. Porém, esse tempo parece ter mesmo acabado. Nos julgamentos dos últimos dois meses, o contribuinte perdeu todas: trava de 30%, limite temporal para pagamento dos JCP, efeitos fiscais da permuta[4]. O curioso é que em todos esses casos houve empate, e a vitória do Fisco foi decidida pelo voto de qualidade que cabe ao presidente do órgão. Ou seja, se o Fisco quiser recusar qualquer discussão interpretativa que seja favorável aos contribuintes, assim o fará com enorme facilidade, já que sua bancada tem votado sistematicamente de forma “fechada”. A solução dessas questões interpretativas terá que ser, ao fim e ao cabo, buscada junto ao já abarrotado Poder Judiciário. A grande dificuldade dos particulares nesses processos está no “custo” da ação judicial ao longo do tempo. Como garantir o juízo em ações anulatórias, ou já mesmo em sede de execução fiscal, de créditos tributários de valores colossais, com juros Selic e multas extorsivas? Uma fiança bancária ou um seguro garantia são por vezes tão onerosos que mais vale aguardar a benesse de um programa de parcelamento/anistia — frequentes nos últimos anos e até já editados de forma temática[5] — para pagar a dívida do que prosseguir a discussão em juízo sem prazo para terminar. Como não é plausível que a interpretação da lei mais favorável ao Fisco seja sempre a mais correta, uma hipótese a considerar — e aqui fica a sugestão — seria a edição de lei prevendo que a exigibilidade dos créditos tributários lançados contra contribuintes que tenham perdido na esfera administrativa pelo voto de qualidade permaneceria suspensa em caso de propositura de ação anulatória em certo prazo contado da data da intimação da decisão final, eis que inequívoco o *fumus boni iuris*, confirmado pelo seu placar apertado. Já nos casos em que as atuações fiscais dizem respeito à aplicação da lei a operações que importaram em economia fiscal, como é o caso de operações de reorganização societária com o aproveitamento fiscal de ágio, mas que seguiram rigorosamente o figurino estampado nos preceitos legais, não deveria a fazenda nacional nem sequer recorrer à CSRF como tem feito. Há casos de recursos com flagrante ginástica interpretativa para tentar fazer caber casos em paradigmas, apenas e tão somente para ganhar todas as discussões sobre o tema. Ainda que filosoficamente discorde do direito de dedução do ágio, muito mais sábia seria a Fazenda se não recorresse nos casos que seguiram o figurino legal, porque com isso deixaria clara a linha divisória de fronteira entre ágios aceitáveis e não aceitáveis. Ora, a sistemática da Lei 9.532/97 vigorou

por 17 anos (até a Lei 12.973/2014) e sempre deu amparo ao procedimento adotados pelos contribuintes, que legitimamente se valeram de um direito de dedução. Recusar toda e qualquer dedução feita com base na lei criando para cada caso concreto novos requisitos inexistentes, como se tem visto, é forçar a realidade normativa apenas e tão somente para [arrecadar](#). Na esfera administrativa, em que se está revendo a legalidade do lançamento, a Fazenda não pode perseguir a vitória a qualquer preço, pois, como ensina a doutrina, "(...) no exercício da sua atividade de lançamento, o Fisco é um *órgão de justiça*, inobstante ser parte na relação jurídica tributária, cuja função consiste na aplicação objetiva da lei. E ainda que o Fisco é uma *parte imparcial*, pois — apesar de ser parte em sentido substancial de relação jurídica tributária — no procedimento administrativo de lançamento o "interesse formal" do Estado é irrelevante, devendo sempre prevalecer o "interesse substancial" de justiça, ou seja, de aplicação objetiva da lei"[6]. Na nova CSRF, no entanto, Fisco e contribuintes estão sob o olhar atento da presidente. Seu retrato na parede faz lembrar o tempo do recurso hierárquico ao ministro da Fazenda, quando decisões favoráveis aos contribuintes eram livremente revogadas por mera conveniência. É certo que foram apenas dois meses em que, nas questões juridicamente mais complexas, os contribuintes saíram derrotados, mas ainda há casos relevantes a serem apreciados. Por isso, só o tempo dirá se o que voltou a funcionar é um tribunal administrativo imparcial, técnico e paritário, um verdadeiro *órgão de justiça*, ou se é a antessala da mão pesada do executivo que precisa arrecadar para cobrir seus rombos orçamentários. Nesse sentido, urge que as confederações preencham os cargos vagos e recuperem a paridade — ainda que formal — nas turmas do [Carf](#)[7]. A paridade material, lamentavelmente, foi fulminada pela infeliz decisão do Conselho Federal da OAB que amputou o órgão, privando-o de sua memória técnica, de sua experiência. Claro que a renovação é bem-vinda, mas deveria ser feita de forma gradual e segura. Isso tudo nos faz pensar que o modelo deve ser profundamente revisto e, insistimos, limites de agir devem ser dirigidos aos órgãos de lançamento. Enquanto qualquer suspiro for tributado com base em uma alegada motivação fiscal, sem qualquer amparo legal ou constitucional, o contribuinte não terá nem esperança nem segurança jurídica para empreender no Brasil.

O novo [Carf](#) e a necessária observação a velhas regras processuais

03/02/2016

Por Dalton Cesar Cordeiro de Miranda

Em agosto de 2008 a 2ª Câmara do então 2º Conselho de Contribuintes, à unanimidade de votos, por ocasião de julgamento de recurso voluntário de interesse da Eletrobrás, concluiu descaber a tributação das receitas decorrentes de empréstimos, financiamentos e variações cambiais, incluídas na base de cálculo pelo § 12 do artigo 32 da Lei 9.718/98, declarado inconstitucional pelo STF.

Do relatório de folha 678 do acórdão que consubstancia aludida decisão há ainda o registro de que o Auto de Infração foi lavrado pelo fato daquela contribuinte ter supostamente e de modo indevido excluído da base de cálculo da contribuição as Receitas de Financiamentos, Empréstimos e Repasses à Itaipu, Receitas de Variação Cambial Itaipu Binacional, por não se tratarem de

vendas de materiais e equipamentos, bem assim da prestação de serviços decorrentes dessas operações.

A Fazenda Nacional interpôs recurso especial à Câmara Superior de Recursos Fiscais do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CSRF/**Carf**), observando, por relevante, ter deixado de opor embargos de declaração para fins de prequestionamento e/ou preclusivos. Tudo, frisamos, conforme informação extraída do sítio daquele tribunal administrativo.

O referido apelo especial fazendário foi analisado pela 3ª Turma da CSRF/**Carf** em maio de 2011, sendo que, à unanimidade, decidiu nos seguintes termos:

Afastado o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei 9.718/98 por sentença proferida pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, com trânsito em julgado, a base de cálculo da contribuição para a Cofins, até a vigência da Lei 10.833/2003, voltou a ser o faturamento, assim compreendido a receita bruta da venda de mercadorias, de serviços e de mercadorias e de serviços.

Inconformada, a Fazenda Nacional opôs embargos de declaração àquela Turma da CSRF/**Carf** reclamando o saneamento de omissão, uma vez que não houve a segregação de receitas excluídas da tributação pela Cofins.

O colegiado superior, então reunido em 25 de janeiro deste ano, à maioria, acolheu os declaratórios para determinar o retorno dos autos à turma ordinária a quo, para que essa promova a segregação das receitas nos moldes em que requerido pela Fazenda Nacional.

Com o devido respeito, e não obstante ainda não ter ocorrido a formalização da decisão naqueles embargos de declaração, acreditamos que o pleito declaratório estava processualmente contaminado pela preclusão, vício que feriria de morte seu conhecimento.

E a preclusão em comento deu-se tanto em sua modalidade lógica, pois que esta somente restaria afastada caso a matéria - segregação de receitas não alcançadas pela Lei 9.718/98 - pudesse ser objeto de remessa oficial, tanto quanto em sua modalidade temporal, em face da ausência do recurso próprio - embargos de declaração -, no prazo legal - cinco dias - e perante a instância competente a possibilitar a discussão primeira sobre aquela segregação de receitas pretendida, a 2ª Câmara do então 2º Conselho de Contribuintes.

No caso em concreto há a possibilidade de reversão da decisão superior e em havendo a oposição do instrumento próprio pela parte interessada. E em assim não ocorrendo, espera-se que o órgão da instância a quo designado para tal exame expressamente consigne a impossibilidade de em proceder ao comando de turma daquela CSRF/**Carf**, pois que preclusa a possibilidade de se promover a segregação de receitas nos moldes em que equivocadamente pretendido, evocado e concedido à Fazenda Nacional.

Entendemos que estamos a tratar com o novo **Carf**, e que há de se ter a necessária compreensão às suas novas necessidade e com o desenvolvimento estrutural de seu papel, mas, por outro giro, cremos ser necessário a observação a velhos comandos processuais, destacamos, ainda vigentes e aplicáveis.

E se de nossa parte estivermos errados na análise da questão posta, agarraremos às lições de Aliomar Baleeiro no sentido de que

Parece que há um equívoco, mas, se por acaso aconteceu, eu estava errado. Não foi a primeira vez que errei e afirmo a V.Exa. que, se tiver vida e saúde, continuarei errando de longe em longe, por que não tenho o dom da infalibilidade. (ERE 69.304/MG, citado em Memória jurisprudencial: Ministro Aliomar Baleeiro / Amaral Júnior, José Levi Mello do. - Brasília: STF, 2006. (Série memória jurisprudencial)

Carf reverte decisão, e chancela cobrança milionária contra a Novartis

03/02/2016

Tomando por empréstimo a legislação do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (**Carf**) entendeu que a colocação de comprimidos em cartelas faz parte do processo de produção de produtos. O entendimento levou os conselheiros da Câmara Superior, instância máxima do tribunal administrativo, a manterem uma autuação de quase R\$ 86 milhões contra a farmacêutica Novartis Biociência.

A discussão chegou à Câmara Superior a partir do processo 16643.000338/2010-16, que diz respeito ao preço de transferência adotado pela companhia na compra de medicamentos de empresas do mesmo grupo localizadas no exterior. O preço de transferência, utilizado para cálculo do Imposto de Renda (IR) e da Contribuição Social Sobre Lucro Líquido (CSLL), é uma regra que tem como objetivo evitar que empresas brasileiras façam remessas de lucro para fora do país para recolherem menos tributos.

No caso da Novartis, a companhia utilizou em 2006 o PRL 20, método de cálculo já revogado que previa uma margem de lucro de 20%. A Receita, por sua vez, defendia o uso do PRL 60, aplicado, à época, a bens importados utilizados durante o processo de produção.

A companhia alegava que os medicamentos trazidos do exterior não passavam por nenhuma alteração no Brasil. Aqui os comprimidos eram apenas colocados em cartelas, procedimento necessário para a adequação do produto às normas brasileiras.

O julgamento, realizado pela 1ª Turma da Câmara Superior do **Carf** na segunda-feira (01/02), terminou empatado, e o resultado final foi dado por voto de qualidade. Desta forma, o posicionamento do presidente do órgão, Carlos Alberto Barreto, foi utilizado para desempatar o julgamento.

Os conselheiros que defenderam a interpretação mais favorável à Receita Federal basearam seus votos na legislação do IPI. Isso porque, para a cobrança do imposto, a colocação de comprimidos é considerada industrialização. Na prática, a aplicação do PRL 60 gera uma ampliação da base de cálculo do IR e da CSLL, logo mais tributo a ser recolhido aos cofres públicos.

Mudança

A decisão da Câmara Superior é contrário ao posicionamento adotado em agosto de 2012 pela 1ª Turma da 3ª Câmara da 1ª Seção do **Carf**. Na ocasião, ao analisarem o mesmo caso, os conselheiros entenderam que o melhor método de cálculo era o mais benéfico à empresa. A decisão foi unânime.

"Não se trata, de forma alguma, em qualquer processo de alteração do produto final comercializado, mas sim, apenas e tão somente de procedimento voltado ao atendimento de normas internas aplicadas à comercialização específica do produto importado, que, em absolutamente nada, representa alteração em sua substância", afirmou em seu voto o conselheiro Carlos Augusto de Andrade Jenier, relator do caso em 2012.